

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acréscita ao PL 4371, de 2012, o seguinte artigo:

“Art. xx. O artigo 2º da Lei 9266, de 1996, que trata da Carreira Policial Federal, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

§3º. A partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser na

forma dos incisos abaixo, as características gerais das atividades pertinentes a Carreira Policial Federal, do Departamento de Polícia Federal.

I - AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL: Atividades de nível superior, envolvendo direção, supervisão, coordenação, assessoramento, controle e execução da administração policial federal, no âmbito das investigações, operações policiais e da segurança das atividades do Órgão e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização da Instituição e dos trabalhos policiais, articulação e intercâmbio policial a nível internacional, a instauração e presidência de procedimentos policiais de investigação, a participação em procedimentos disciplinares, gerenciamento de sistemas nacionais de identificação de impressões papilares, de biometria facial, de informações e estatísticas criminais e de identificação civil e criminal, coordenação e execução das tarefas que forem necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a colaboração investigativa com órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público.

II - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL: Atividades de nível superior, envolvendo direção, supervisão, coordenação, assessoramento, controle e execução da administração policial federal, no âmbito das investigações, operações policiais e da segurança das atividades do Órgão e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização da Instituição e dos trabalhos policiais, articulação e intercâmbio policial a nível internacional, a instauração e presidência de procedimentos policiais de investigação, a participação em procedimentos disciplinares. Coordenação e execução das tarefas que forem necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a colaboração investigativa com órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público.

III - ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL: Atividades de nível superior, envolvendo direção, supervisão, coordenação, assessoramento, controle e execução dos atos e procedimentos relacionados aos serviços cartorários, da administração policial federal, no âmbito das investigações, operações policiais e da segurança das atividades do Órgão e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização da Instituição e dos trabalhos policiais, articulação e intercâmbio policial a nível internacional, a instauração e presidência de procedimentos policiais de investigação, a participação em procedimentos disciplinares. Coordenação e execução das tarefas que forem necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a colaboração investigativa com

órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público.

IV - PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA FEDERAL: Atividades de nível superior, envolvendo direção, supervisão, coordenação, assessoramento, controle e execução das atividades de natureza técnico-científica no âmbito da identificação humana civil e criminal, de perito oficial, exclusivamente na execução das perícias papiloscópicas e necro-papiloscópicas, com a emissão dos correspondentes laudos, e o gerenciamento dos sistemas nacionais de identificação de impressões papilares, de biometria facial, de informações e estatísticas criminais e de identificação civil e criminal; da administração policial federal, no âmbito das investigações, operações policiais e da segurança das atividades do Órgão e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização da Instituição e dos trabalhos policiais, articulação e intercâmbio policial a nível internacional, a instauração e presidência de procedimentos policiais de investigação, a participação em procedimentos disciplinares. Coordenação e execução das tarefas que forem necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a colaboração investigativa com órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público.

V - PERITO CRIMINAL FEDERAL: Atividades de nível superior envolvendo direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito da criminalística, da administração policial federal, bem como, assessoramento no mais alto nível de hierarquia da administração pública federal e intercâmbio a nível internacional. Coordenação e execução das tarefas que forem necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a colaboração investigativa com órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público.

§3º. Os cargos em comissão, as funções de confiança e as presidências das investigações no Departamento de Polícia Federal serão preenchidos, pelos servidores integrantes da Carreira Policial Federal que estejam posicionados preferencialmente nas classes finais, tenham conhecimento técnico e comprovada experiência na área. Quanto a presidência das investigações, exceto aos peritos.

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.266, de 15 de março de 1996, estabeleceu como requisito de ingresso para todos os cargos da Carreira Policial Federal a formação acadêmica em nível superior. Não obstante, mesmo com o passar de mais de

16 anos da exigência legal de nível superior para o ingresso nos quadros da Carreira Policial Federal, as atribuições de Agentes, Escrivães e Papiloscopistas da Carreira Policial Federal, tem atribuições de nível médio, conforme Portaria 523/89, do MPOG. Apenas Delegados e Peritos tem por essa Portaria atribuições de Nível Superior. Ou seja, há mais de 16 anos o Estado Brasileiro, negligencia a evolução e modernização da Polícia Federal, impedindo-a que se torne mais eficiente no combate aos crimes de sua competência Constitucional, proporcionando nesses anos um dano irreparável ao povo brasileiro. Que agora encontra a solução.

Ainda é possível verificar no Caderno 58/MPOG, classificando esses cargos como de nível superior. Mesmo assim, esse reconhecimento não veio acompanhado da lógica e consequente readequação das atividades e salarial.

Essa emenda vem modernizar e dar maior eficiência a Polícia Federal, aproximando-a das principais Polícias Judiciárias - JP do mundo, que evoluíram para combater os novos e velhos crimes, onde a presidência das investigações e chefias, seguem critérios técnicos, experiência, valorizam a multiplicidade de formação superior para combate de diferentes tipos de crimes, tais como cibernéticos, financeiros, ambientais, de grupos organizado, fraudes em diversas áreas de conhecimento, dentre outros, que independem da formação exclusiva jurídica para serem investigados, como ocorre no FBI e DEA – EUA, Polícias Judiciárias da França, Itália, Londres, Portugal, etc.

Os conhecimentos exigidos no concurso para todos os cargos são de múltiplas complexidades. Conhecimentos jurídicos para Delegados e conhecimentos específicos conforme a área para Peritos. No concurso dos Agentes, Escrivães e Papiloscopistas, ainda se exige formação superior diversificada e conhecimentos interdisciplinares, como contabilidade, administração, informática, economia e finanças, além de conhecimentos jurídicos nas áreas de direito constitucional, administrativo, penal e processual penal. Isso tudo sem falar, obviamente, de português e cultura geral.

As demais etapas do Concurso são iguais: Exame médico, psicotécnico, físico e de investigação social.

No Brasil, ao contrário, para a assunção de uma chefia e presidência investigação, basta que o portador do diploma de graduação em direito seja aprovado no concurso para delegado, mesmo que os conhecimentos esperados para o exercício dessas funções sejam estranhos à formação em Direito, diferentemente das principais Polícias Judiciárias do mundo, como FBI, DEA, das Polícias Judiciárias da França, Itália, Londres, Portugal, dentre outros. EPA's, por sua vez, são formados nas mais diversas áreas do conhecimento, como administração, economia, ciências contábeis, biologia, engenharias, direito, informática, dentre outras.

INEFICIÊNCIA X EFICIENCIA

O que pode se comprovar pela estatística e ineficiência na apuração dos crimes, informações, denúncias e prisões no Brasil, onde apenas 2%, dos inquéritos relatados por Delegados Federais (formação jurídica), os criminosos são denunciados pelo Ministério Público, conforme pesquisa realizada pelo SINPEF/MG, na SR/PF MG 2011. Crimes financeiros, não são presididos por financistas-economistas, crimes cibernéticos não são presididos por profissionais formados em informática, crimes fazendários não são presididos por contadores, e assim por diante.

<http://www.sinpefmg.org.br/sinpef-mg-revela-ineficiencia-do-inquerito-policial>

Enquanto nos EUA, FBI – na Seção de Crimes Financeiros (FCS) – (existem 5 áreas) Chefiadas por Agentes Especiais formados em Finanças/Economia e contabilidade. Em 10211 crimes financeiros investigados, houve 42% informações relatadas por Agentes do FBI e 100% delas denunciadas pelo Ministério Público que trabalha em cooperação com Agentes do FBI. Foram restituídos ao cidadão, aplicado multas e apreensão de mais de U\$17,7 bilhões de dólares.

<http://www.fbi.gov/stats-services/publications/financial-crimes-report-2010-2011>

Muitos aprovados no concurso de delegado, ao ingressarem na Polícia Federal, assumem, de imediato, postos de comando. Passam a chefiar policiais com anos de dedicação ao órgão, capacitados pela experiência profissional e por cursos na área policial, inclusive no exterior. Inexiste essa situação nas principais polícias judiciárias do mundo.

A formação acadêmica, a experiência profissional e a qualificação técnica multidisciplinar em instituições renomadas não têm tido relevância na Polícia Federal, uma vez que não agregam ao policial a possibilidade de ascensão profissional. Consoante a atual estrutura do DPF, policiais com renomada capacitação e experiência estão sujeitos à chefia de neófitos no DPF e incipientes na atividade policial.

Mas por quê? Pelo simples fato de os últimos terem sido aprovados em um concurso com ênfase em disciplinas jurídicas. Essa realidade, de acordo com moderna ciência policial e gerencial, afigura-se como verdadeira aberração, pois privilegia o conhecimento jurídico (teórico e formal) em detrimento do conhecimento técnico nas áreas investigativas. Que modelo organizacional é esse?! É esse modelo que observa a eficiência, um dos princípios constitucionais da administração pública?

O combate de crimes diversificados, assim como, o Controle, Organização e Execução das seguintes áreas da Polícia Federal exige

formação diversificada, a exemplo das principais polícias judiciárias do mundo.

1. Análises e Investigações dos seguintes crimes:

1.1. Financeiros;

1.2. Previdenciários;

1.3. Fazendários;

1.4. Eleitoral;

1.5. Tráficos de Armas, Drogas e Pessoas;

1.6. Contra o Patrimônio Público da União;

1.7. Cibernéticos;

1.8. Pedofilia e crimes de ódio na Internet;

1.9. Meio ambiente e patrimônio Histórico;

1.10. Desvios de Recursos Públicos;

1.11. Contra Trabalho Escravo;

1.12. Contra Indígenas;

1.13. E outros que tenham repercussão interestadual ou internacional.

2. Controle, Organização e Execução das seguintes áreas da Polícia Federal:

2.1. Aviação Operacional;

2.2. Canil;

2.3. Comando de Operações Táticas;

2.4. Orçamento, Contratos, Licitações, etc.. do DPF.

- 2.5. Sistema Nacional de Armas;
- 2.6. Imigração;
- 2.7. Instrutores de Tiro e Armeiros;
- 2.8. Segurança Privada;
- 2.9. Fiscalização da segurança em instituições bancárias;
- 2.10. Registro de Estrangeiros;
- 2.11. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- 2.12. Mandados de Prisões Federais;
- 2.13. Divisão de Telecomunicações;
- 2.14. Emissão de Passaportes;
- 2.15. Fiscalização de Produtos Químicos;
- 2.16. Instituto Nacional de Identificação;
- 2.17. Inteligência Policial;
- 2.18. Investigações Antiterrorismo;
- 2.19. Polícia Marítima;
- 2.20. Retiradas compulsórias de Estrangeiros (extradição, deportação e expulsão);
- 2.21. Segurança Aeroportuária e de Fronteira;
- 2.22. Segurança ao Depoente Especial;
- 2.23. Segurança de Dignitário;
- 2.24. Segurança de Grandes Eventos;

2.25. Aplicação e conferência de verba sigilosa;

2.26. Contra Inteligência;

2.27. VANTE (Veículo aéreo não tripulado);

2.28. INTERPOL;

Distorção existente dentro do organograma da Polícia Federal contrasta com a realidade de outras polícias federais mundo afora. No FBI (Federal Bureau of Investigation), uma das agências de polícia federal americana de investigação, (que desempenham parte dos serviços dos policiais federais do Brasil) por exemplo, as funções de chefia são exercidas por policiais com comprovada experiência profissional, advinda de anos de atuação dentro do órgão e formação adequada na área em que atuam e sua entrada em exercício, obedece 5 áreas distintas, conforme demonstra o site do FBI:

“Agentes especiais do FBI são responsáveis por conduzir as investigações sensíveis de segurança nacional e para impor mais de 300 leis federais. Como um agente especial do FBI você pode trabalhar também em matéria de contra-terrorismo, estrangeiros, cibercrime, crime organizado, crimes de colarinho branco, corrupção pública, violações dos direitos civis, o crime financeiro, corrupção, roubo a banco, extorsão, sequestro, pirataria aérea, interestadual atividade criminal fugitivo, e tráfico de drogas assuntos, e outras violações de leis federais.”

AGENTE ESPECIAL PROGRAMA carreira

<https://www.fbijobs.gov/113.asp>

“Após a conclusão bem sucedida de uma investigação de fundo e uma nomeação para uma classe de novos agentes, os candidatos agente especial será designado em uma das cinco carreiras: Inteligência, Contra-Inteligência contraterrorismo, criminal, ou Cyber. Além disso, os candidatos nomeados, quer Contra ou Contraterrorismo pode receber uma indicação ao especialidade ainda mais a armas de destruição em massa assuntos. Esta nomeação especialidade é baseada na educação do candidato, o emprego anterior, de preferência, bem como os seus conhecimentos, competências e habilidades. Com todos os cinco planos de carreira supervisionando atividades de inteligência e investigação, específicos em cada divisão.

“ REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO agente especial FBI

<https://www.fbijobs.gov/111.asp>

Servindo como um agente especial é um trabalho muito exigente com os requisitos mais rígidos de entrada. Por favor, reveja atentamente todos os requisitos para garantir que você se qualificar antes de aplicar.

Para se tornar um agente especial do FBI você deve ser um cidadão dos EUA ou um cidadão de Ilhas Marianas do Norte. Você deve ter pelo menos 23 anos de idade, mas menos de 37 após a sua nomeação como agente especial. Renúncias de idade podem ser concedidas aos veteranos de preferência elegíveis que ultrapassaram o seu 37 ° aniversário. Você deve possuir um grau de quatro anos de uma faculdade ou universidade credenciada por uma das associações regionais ou nacionais institucionais reconhecidas pelos Estados Unidos secretário de Educação. Você deve ter pelo menos três anos de experiência profissional. Você também deve possuir uma carteira de motorista válida e estar completamente disponível para a atribuição de qualquer lugar na jurisdição do FBI.

Todos os candidatos para o cargo de agente especial deve primeiro beneficiar um dos cinco programas especiais de entrada do agente. Estes programas incluem:

- Contabilidade
- Tecnologia Ciência da Computação / Informática
- Linguagem
- Lei
- Diversificado

Depois de se qualificar para um dos cinco programas de entrada , os candidatos serão priorizadas no processo de contratação com base em certas habilidades críticas para que o FBI está recrutando. O FBI está recrutando candidatos para agente especial com uma ou mais das seguintes habilidades críticas:

- Contabilidade
- Financiar
- Computador Especialização Ciência / Tecnologia da Informação
- Expertise Engenharia

- Língua Estrangeira (s) de Proficiência
- Experiência inteligência
- Experiência lei
- Aplicação da Lei / experiência investigativa
- Experiência militar
- Ciências Físicas (por exemplo, física, química, biologia, etc) Especialização
- Experiência diversificada

Candidatos com essas habilidades críticas são essenciais para enfrentar as nossas responsabilidades cada vez mais complexas. Como tal, os candidatos com uma ou mais dessas habilidades serão priorizadas no processo de contratação.”

Em outros países, os conhecimentos jurídicos não compõem a essência do trabalho policial, pois a obtenção de provas para o processo judicial é feita mediante o trabalho interdisciplinar de equipes de investigação, baseado em conceitos técnicos e científicos. Assim, evidencia-se, por óbvio, que a polícia não é formada por juristas, mas por especialistas em investigação.

O mesmo ocorre no DEA/EUA, a necessidade de múltipla formação superior, conforme pode se deparar através do site do órgão:

“Agente Especial DEA - Drug Enforcement Administration

<http://www.justice.gov/dea/careers/agent/faqs.html>

Diploma universitário necessário para qualificar:

Os candidatos mais competitivos possuir uma licenciatura ou mestrado, juntamente com uma Grade Point Average (GPA) de 2,95 ou superior. Atenção especial é dada aos candidatos com formação em Ciência da Justiça / Polícia Judiciária ou disciplinas afins; Contabilidade, Finanças ou Economia; línguas estrangeiras (com fluência verificado) em espanhol, russo, hebraico, árabe, dialetos de línguas nigerianas, chinesas, japonesas, computador Ciência / Sistemas de Informação, e Telecomunicações / Engenharia Elétrica / Mecânica.

Após quatro anos de Agentes de serviços especiais são elegíveis para avançar para o nível de GS-13 e pode ganhar cerca de \$ 92.592 ou mais por ano.

<http://www.justice.gov/dea/careers/agent/about.html>

DEA aplica nossos recursos combinados com os esforços dos nossos parceiros responsáveis pela aplicação da lei por colegas de forma agressiva a atacar as organizações de tráfico de drogas em casa e no exterior. Nossos agentes especiais estão na vanguarda das investigações criminais como eles utilizam ferramentas inovadoras para identificar e imobilizar os traficantes e apreender e desmontar os ativos financeiros do tráfico de drogas. Maior arma contra os criminosos da DEA é a nossa força de trabalho diversificada.

Uma importante missão

Garantir o cumprimento das leis de substâncias controladas e regulamentos dos Estados Unidos da América. Trazendo para organizações de justiça - incluindo aqueles com laços com o terrorismo - e seus principais membros, que estão envolvidos na fabricação, crescimento ou distribuição de substâncias controladas. Apoiar os esforços diligentes dos agentes especiais, que desempenham um papel essencial e exclusivo em contribuir para a guerra de nossa nação em drogas e terrorismo. Trabalhando para dismantelar as organizações de tráfico de drogas, processar traficantes de drogas e destruir a infra-estrutura financeira dessas organizações. Como o governo federal da agência antidrogas premier aplicação da lei, esta é a missão e objetivo da Drug Enforcement Administration (DEA). Uma missão como nenhum outro.”

A formação acadêmica, a experiência profissional e a qualificação técnica multidisciplinar em instituições renomadas não têm tido relevância na Polícia Federal, uma vez que não agregam ao policial a possibilidade de ascensão profissional. Consoante a atual estrutura do DPF, policiais com renomada capacitação e experiência estão sujeitos à chefia de neófitos no DPF e incipientes na atividade policial.

Mas por quê? Pelo simples fato de os últimos terem sido aprovados em um concurso com ênfase em disciplinas jurídicas. Essa realidade, de acordo com moderna ciência policial e gerencial, afigura-se como verdadeira aberração, pois privilegia o conhecimento jurídico (teórico e formal) em detrimento do conhecimento técnico nas áreas investigativas. Que modelo organizacional é esse?! É esse modelo que observa a eficiência, um dos princípios constitucionais da administração pública?

É fundamental lembrar que após o ingresso de profissionais de nível superior, a Polícia Federal passou a se destacar como um órgão de enorme relevância no combate à corrupção e ao crime organizado. Realizando operações que desarticularam inúmeras quadrilhas alimentadas pelo desvio de verbas públicas, pela evasão de divisas, pelo contrabando e pelo tráfico de drogas. Em que pese o fato de serem os principais atores na produção das

provas que levam à condenação daqueles criminosos, os EPA's não obtiveram do governo federal, e tampouco da sua própria instituição, o devido reconhecimento pelo importante papel que desempenham.

Esse absurdo gerencial tem causado enormes prejuízos à Polícia Federal e, em última análise, à segurança pública brasileira. Desmotivados, insatisfeitos e sem perspectivas de ascensão profissional, agentes, escrivães e papiloscopistas têm deixado o órgão, em busca de horizontes profissionais que valorizem a sua qualificação. Não é novidade dizer que é inerente ao ser humano o anseio pelo crescimento profissional. No entanto, para os ocupantes desses três cargos na Polícia Federal, a oportunidade de crescimento dentro da carreira inexistente, causando um enorme sentimento de frustração.

A sociedade brasileira conhece o trabalho da Polícia Federal, através das grandes operações de combate ao crime organizado e ao desvio de verbas públicas. Na imprensa, sempre é veiculado que essas operações são comandadas por delegados. Entretanto, o que não vem a público é que a condução dos trabalhos investigativos, quase que de todo, são desempenhadas por EPA's.

São esses os policiais que detêm o conhecimento dos detalhes técnicos, operacionais e investigativos dessas ações. Muitas vezes, as entrevistas são concedidas somente após os delegados receberem de suas equipes as informações necessárias para as respostas aos possíveis questionamentos da imprensa. Em outras situações, são os EPA's que tratam diretamente com juízes e membros do Ministério Público as questões relevantes às interceptações telefônicas, quebras de sigilo bancário etc.

Após a “deflagração” das operações, são esses mesmos policiais que comparecem nos tribunais para deporem a respeito de detalhes investigativos e operacionais dos trabalhos, embasando assim as provas dos crimes apurados. Mas também se expõem duplamente ao perigo, pois, no tribunal, ficam diante de criminosos das mais variadas estirpes, para acusá-los cara a cara.

Argumentam os delegados que, por serem os responsáveis pelas informações contidas nos inquéritos, o cargo por eles ocupado tem maior relevância que os demais. No entanto, os agentes assinam cada uma das informações que constam dos inquéritos e são eles os responsabilizados em caso de inconsistências. Por esse motivo, o enorme cuidado na apuração dos fatos levados a juízo.

Outro argumento utilizado pelos delegados para manterem a atual estrutura é a comparação que fazem da polícia com o Poder Judiciário, dizendo que lá, embora analistas e assessores ocupem cargo de nível superior, não se equiparam aos juízes. No entanto, se esquecem que no Judiciário apenas o juiz é magistrado, ao passo que na polícia todos somos policiais. Quando estamos em uma operação policial, estamos todos armados e detemos o

mesmo poder de polícia conferido pelo Estado.

O que se acabou de dizer não são meras conjecturas destituídas de sentido, pois têm arrimo nas disposições constitucionais, pois assim disciplina o Art. 144 da CF:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- Polícia federal;

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (grifo nosso)

(...)

Após o § 1º são elencadas as atribuições da Polícia Federal, cabendo elas, portanto, a todo o policial federal, sem distinção de castas. De se ver que de acordo com a Constituição o DPF é órgão estruturado em carreira (singular) e não em carreiras (plural).

Em tese, portanto, como a Constituição estatui que o DPF é estruturado em carreira, implica dizer que a todo policial federal é possível galgar o topo do órgão. Premissa essa, no entanto, que não é verdadeira na prática, pois o modelo atual do DPF apresenta carreiras (plural), uma vez que para se assumir chefias é necessário fazer novo concurso. Ou seja, sair do DPF e entrar novamente, fazendo concurso para chefe, leia-se “delegado”.

Certamente o constituinte não quis destinar as chefias na Polícia Federal exclusivamente aos delegados. Doutro modo, tê-lo-ia feito expressamente, tal como ocorre com as polícias civis, uma vez que existe previsão expressa no Art. 144, §4º, CF de que estas serão dirigidas por delegados de polícia. Se em relação à Polícia Federal não se deu o mesmo, certamente foi para não se adotar o mesmo modelo das polícias civis.

O entendimento de que delegados são as únicas autoridades policiais não tem amparo constitucional e choca-se contra regulamentações infraconstitucionais. A resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 9 de setembro de 2008, que aprova regras para autorizações de escuta telefônica é prova disso. Senão vejamos: o Art. 10 da resolução em comento assim dispõe ao tratar do deferimento da medida cautelar de interceptação.

Art. 10. Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o Magistrado fará constar expressamente em sua decisão:

(...)

VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que

terão acesso às informações; (grifo nosso)

A expressão “autoridade policial”, portanto, compreende, de acordo com o CNJ, todo policial federal. Ter entendimento diverso é dizer, com base na resolução do CNJ, que todo policial federal que não seja delegado está desautorizado a trabalhar com interceptação telefônica. O que acontece atualmente é justamente o inverso, pois toda investigação (escuta, análise, diligências pertinentes, relatórios) por interceptação telefônica é realizada por não delegado.

As reivindicações dos EPA's, como se vê, não são inócuas e não se resumem à simples grita por aumento. O seu pleito tem amparo legal! Fazer-se cego diante dessas graves distorções e ouvidos moucos ao clamor dos EPA's, quando reivindicam o que lhes é de direito, tem alimentado cada vez mais a gigantesca tensão interna na Polícia Federal, afetando o trabalho em equipe e até mesmo a produtividade dos servidores que não ocupam o cargo de Delegado.

Essa situação é agravada por fatos como o ocorrido no último concurso para Agente de Polícia Federal, cujo edital estabelecia como atribuições deste cargo “dirigir veículos policiais, cumprir medidas de segurança orgânica, desempenhar outras atividades de natureza policial e administrativa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas”.

O edital não condiz com o que realmente é feito no dia a dia dos policiais que não ocupam o cargo de delegado, pois os EPA's, informalmente, planejam, coordenam e supervisionam inúmeras ações dentro do DPF.

Esse edital é reflexo das medidas desesperadas que os delegados têm adotado para continuarem a se revestir perante a sociedade com os mantos de autoridades policiais e fazerem-se autores dos trabalhos investigativos conduzidos pelos EPA's.

Salvo o último edital publicado para concurso de delegado, os editais, tanto para os EPA's quanto para delegados, eram praticamente os mesmos. Para ambos se exigia nível superior para os últimos o curso de Direito. O período para a formação na academia para todos os cargos costumava ter a mesma carga horária.

O último edital para concurso de delegado, ao inovar na prova de títulos e na exigência de prova oral, revela mais uma vez como a classe dos delegados está em uma busca desesperada de se diferenciar dos demais cargos da polícia federal através de requisitos para aprovação. Mas toda a sua suposta superioridade cai por terra à luz dos preceitos constitucionais e das atividades efetivamente realizadas no dia a dia.

A comparação entre as atribuições que EPA's têm levado a bom termo por anos e as dos delegados, bem como os requisitos para a investidura até os dias atuais para os demais cargos de policial federal, revela o jugo injusto que

vem sendo impingido aos EPA's. Isso torna-se mais cristalino quando se leva em consideração o que preceitua o Art. 39, §1º e incisos da CF que trata da fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório de pessoal.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos

Já se registrou que toda informação produzida pelos EPA's durante a instrução do inquérito são de sua responsabilidade, respondendo, portanto, pelas eventuais inconsistências. Diante de eventual incorreção, o delegado lava as mãos e diz que não foi ele quem produziu a informação.

Quanta informação há no inquérito que foi garimpada através das investigações desenvolvidas e das diligências encetadas pelos EPA's? Como fica então a questão do grau de responsabilidade e a complexidade entre os diferentes cargos de acordo os preceitos constitucionais, como anotado acima, para criar o abismo que há entre os atuais vencimentos de delegados e EPA's?

Anote-se ainda que as normas internas do Departamento de Polícia Federal que subjugam a importância do trabalho dos EPA's, colocando-os em papel subalterno em relação aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, chocam-se frontalmente com a organização da Administração Pública Federal, a qual não estabelece hierarquia entre ocupantes de cargos de provimento efetivo, como ficou assentado no Parecer Vinculante AGU/GQ 35/94 [2].

Por outro lado, a sociedade brasileira ainda não mensurou o impacto que a falta de perspectiva profissional e a desvalorização dos EPA's (não só da Polícia Federal) causa à segurança pública. Realmente, esse debate não alcança o cotidiano das pessoas, que acreditam que é essa a natural estrutura do Departamento de Polícia Federal.

No entanto, a polícia não é diferente de nenhuma outra organização que deve trabalhar com uma estrutura organizacional eficiente, que proporcione índices de produtividade otimizados em função da satisfação profissional, da motivação e das perspectivas de crescimento profissional.

Como é sabido por qualquer estudante de Administração, uma estrutura injusta, que não valoriza a experiência e a qualificação, gera os problemas ora enfrentados pela PF. Em razão dessa falta de reconhecimento, os policiais mais antigos, quando chegam à classe especial, percebem que há um limiar intransponível na ascensão profissional e serão “comandados” ad eternum por delegados que, não raras vezes, acabaram de ingressar no órgão, sem nenhuma experiência. Anos de experiência, cursos e treinamentos, trabalhos investigativos que requerem conhecimentos técnicos especializados derrocam diante da figura do delegado principiante na polícia federal. Que mais haveria de restar se não a frustração?

Diante desse quadro desalentador, que apresenta como única alternativa de ascensão profissional o desligamento dos quadros da PF, muitos bons policiais relegam a atividade policial a segundo plano. Assim, sobra-lhes um tempo para se dedicarem aos estudos, com o intuito de enfrentar novos concursos, para ingresso em outras carreiras.

Como se viu, a Polícia Federal é estruturada em carreira segundo disposição constitucional, mas para um EPA progredir dentro do órgão deve primeiro sair dele e prestar novo concurso. Um absurdo organizacional! Quanto a isso, é fundamental destacar que, por mais que se preparem, jamais terão a mesma disponibilidade de tempo daqueles que têm como único compromisso a frequência às aulas de um dispendioso curso preparatório para concursos públicos. O órgão perde, portanto, valiosa mão-de-obra, forjada com o amálgama de experiências e treinamentos de longos anos.

Os delegados, por sua vez, sabem que ao se destacarem em suas carreiras têm a chance de ocupar um dos inúmeros postos de chefias, que atualmente só a eles estão reservados na estrutura da Polícia Federal, inclusive a perspectiva de chegar à Direção-Geral do órgão. Além disso, também aos delegados são destinadas as melhores oportunidades de de treinamento e aprimoramento profissional. Tome-se como exemplo os cursos no exterior (mesmo que em áreas eminentemente operacionais), pós-graduações, participação em congressos e simpósios técnicos etc.

Foram esses os motivos, pois, que empurraram os policiais federais para a greve e que fizeram com que rejeitassem a proposta de reajuste oferecida pelo governo Federal, pois o que pretendem é a reestruturação de suas desvalorizadas carreiras.

Não existe carreira para EPA's. A atual greve não é apenas um movimento sindical de cunho corporativista, pois o pleito dos policiais federais representa uma verdadeira quebra de paradigmas na estrutura da segurança pública brasileira. É a busca da estruturação de uma carreira dos que incansavelmente vem atuando de forma relevante na produção de provas das grandes investigações. Imprescindível foi sua participação para elevar a Polícia Federal ao patamar de uma das mais respeitadas instituições no combate à

corrupção e ao crime organizado, não só no Brasil, mas também no mundo.

[1]Vide: <http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=535&sub=713&sec=65>, acessado em 02/09/2012.

[2] “A responsabilidade pela direção e chefia incumbe aos titulares dos cargos e funções de confiança, em relação aos quais se aglutinam o poder de mando e o dever de promover a apuração de irregularidades, integrando sistema de controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes do Estado, sem estabelecer hierarquização entre as categorias de servidores efetivos. O posicionamento hierárquico deflui da organização estrutural e funcional dos órgãos administrativos a que correspondem feixes de atribuições de cargos ou funções providos em confiança, em decorrência da natureza dos seus encargos. Inexiste subordinação funcional entre os ocupantes de cargos efetivos”.

Modernizar o desempenho e harmonizar as atividades das autoridades policiais de nível superior no âmbito da Polícia Federal, promovendo as atribuições no âmbito da Carreira Policial Federal, que vão de encontro à necessidade de especialização da investigação e inteligência policial, tendo como referencial o que existe de mais moderno nas polícias congêneres nos EUA, tais como, FBI, DEA, INTERPOL, e Agências de investigação americanas; Polícia Judiciária de Londres, França, Portugal, Itália e Alemanha, que priorizam a especialização técnica, experiência investigativa de seus agentes policiais, progressão e meritocracia no desempenho de suas atividades.

Tarefas necessárias para o fiel cumprimento na competência Constitucional e legal da Polícia Federal, buscando na sua atuação a cooperação investigativa com órgãos externos, policiais, não policiais, do Judiciário e do Ministério Público, como ocorre na maioria dos países em desenvolvimento e desenvolvidos.

São atribuições atualmente desempenhadas pelos EPAS:

- ☐Elaboração de laudos oficiais de perícia papiloscópica;
- ☐Controle do local de crime, para coleta de vestígios;
- ☐Gerenciamento de sistemas de identificação criminal e cruzamento de informações criminais;
- ☐Elaboração de laudo de avaliação de carros-fortes;
- ☐Elaboração de laudos avaliação de depósitos de armas e munições em empresas de segurança privada;
- ☐Controle de Armas e Munições em portos, aeroportos e fronteiras;
- ☐Controle de entrada e saída de estrangeiros em portos,

aeroportos e fronteiras, além de fiscalizar a permanência destes no País;

- ☐Elaboração de laudos de avaliação de depósitos de produtos químicos;

- ☐Emissão de Autorização para transporte, estoque e uso de produtos químicos controlados pela Polícia Federal;

- ☐Segurança de Dignitários (embaixadores e diplomatas a serviço no Brasil);

- ☐Direção e Execução da Segurança dos candidatos a Presidência da República;

- ☐Gerenciamento dos Núcleos de Tecnologia e Informação;

- ☐Chefia do controle cartorário e guarda dos inquéritos policiais e do material apreendido em Operações, incluindo bens e valores;

- ☐Direção e Planejamento dos DEPOM's e NEPOM's, que fazem a prevenção e repressão de vários crimes, executando os trabalhos de Polícia Marítima, em rios, mares e lagos (p.ex.,Itaipu).

- ☐Emissão de documentos como passaportes, certificados, carteiras de estrangeiros, laudos, registros de armas, portes de armas, etc.;

- ☐Fiscalização de contratos de fornecimento de materiais e serviços;

- ☐Investigação de crimes financeiros (incluindo a propaganda Lavagem de Dinheiro), cibernéticos, previdenciários, eleitorais, contra o meio ambiente, contra indígenas, contra o patrimônio, contra o crime organizado;

- ☐Gerenciamento dos Núcleos de Tecnologia e Informação, em que são controladas a rede e a transmissão de sinais via rádio e telefonia;

- ☐Elaboração de Relatório de Inteligência, de Análise de Material Apreendido (laudo) e de Análise Financeira (dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF)

- ☐Gerência, fiscalização e controle sobre as verbas disponibilizadas para as Operações Policiais, inclusive a Verba Secreta, destinada às operações de caráter sigiloso;

- ☐Elaboração dos Autos Circunstanciados de Investigação, que trazem todo o corpo probatório das informações veiculadas em escutas telefônicas autorizadas pela Justiça;

- ☐Gerenciamento dos sistemas de captação de sinais existentes no DPF: Guardião, Sombra, Bedin, Wytron e outros.

- ☐Gerenciamento do CINTEPOL (sistema que congrega as informações de todas as operações realizadas pela PF, bem como o sistema VANT, que é mantido por policiais federais – AEP's - lotados na

Diretoria de Inteligência Policial e na Delegacia de Foz do Iguaçu, respectivamente)

- ☐Elaboração de Relatório de Inteligência Policial e Autos de Análise de Inteligência (após espelhamento da perícia), que informa dados de inteligência pura, aplicada ou governamental

- ☐Elaboração de Relatório de Análise de Material Apreendido, que traz as mesmas informações do Laudo Merceológico, elaborado pelo setor pericial, acrescentando informações jurídicas e detalhes da investigação que os componentes do cargo de perito criminal desconhecem;

- ☐Elaboração de Relatórios de Análise Financeira, que são produzidos após a análise dos chamados RIF's - Relatórios de Inteligência Financeira, oriundos do COAF/Banco Central e do Ministério Público Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Dep. Paulo Rubem Santiago